



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 271 /2022

Institui as diretrizes da educação domiciliar (homeschooling) no Município de Maracanaú e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maracanaú:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da educação domiciliar (homeschooling) no Município de Maracanaú.

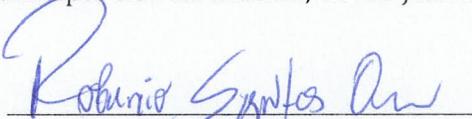
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se educação domiciliar a modalidade de ensino solidária em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do estudante, sem a necessidade de matriculá-lo em uma escola de ensino regular, ficando a cargo do Município o acompanhamento do seu desenvolvimento

§ 2º A educação domiciliar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos termos do disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais têm prioridade de direito e liberdade de opção na escolha do tipo de instrução que será ministrada ao estudante, se educação escolar ou domiciliar.

§ 1º O referido no caput deste artigo é garantido de acordo com o disposto nos arts. 26.3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 12.4 da Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San Jose”), 18.4 do Pacto Internacional

Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de Junho de 2022.



ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:



Assessora Parlamentar



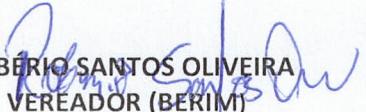
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O vereador Robério Santos, integrante da Bancada do  , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui as diretrizes da educação domiciliar (homeschooling) no Município de Maracanaú e dá outras providências. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, em seu art. 205, que a educação é um dever compartilhado entre a família e o Estado. Desde o Recurso Extraordinário nº 888.815, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou-se, garantindo o direito de educação domiciliar, essa não é vedada, requerendo apenas que haja a regulamentação de ferramentas que permitam sua fiscalização pelo Poder Público. A partir desse marco histórico, diversas casas legislativas ao redor do País passaram a debater-se sobre o tema, promovendo amplos debates junto a entidades ligadas à educação, aos órgãos do Poder Público e à sociedade como um todo – a mais recente há menos de um mês, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou projeto sobre a matéria. Em nosso Estado, tramita na Assembleia Legislativa o PL 170/2019, que já conta com parecer favorável de constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, que nada mais faz do que efetivar a implementação de uma garantia constitucional: o direito de escolha de como educar os filhos.

Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de Junho de 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)

